## Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 Portaria nº 372, de 19 de abril de 2010 Universidade Estadual de Londrina, no município de Londrina PR;
- 2 Portaria nº 1.213, de 25 de novembro de 2010 Fundação Evangélica Trindade, no município de Jundiaí SP;
- 3 Portaria nº 296, de 1º de agosto de 2011 Município de São José do Rio Preto, no município de São José do Rio Preto SP;
- 4 Portaria nº 407, de 12 de setembro de 2011 Fundação Álvaro Cordeiro FUNDACOR, no município de Coração de Jesus MG;
- 5 Portaria nº 409, de 12 de setembro de 2011 Fundação Logos Edições, Jornalismo e Radiodifusão, no município de Itatiba SP;
- 6 Portaria nº 417, de 12 de setembro de 2011 Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos, no município de Ourinhos SP;
- 7 Portaria nº 439, de 13 de outubro de 2011 Fundação Mãe de Deus, no município de Caxias do Sul RS;
- 8 Portaria nº 443, de 13 de outubro de 2011 Fundação Fafit de Rádio e TV Educativa, no município de Itararé SP;
- 9 Portaria nº 444, de 13 de outubro de 2011 Fundação Nagib Haickel, no município de São Luís MA; e
- 10 Portaria nº 502, de 6 de dezembro de 2011 Fundação Universitária de Rádio e Televisão, no município de Araraquara SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.

Almsoff

FME

EM nº. 605/2011 - MC

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretario do Administração
DISTURBITO ASSINADO DO
Carlos Harricoportendo Experimento DE
Brasilia-DF A de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº. 53000.024819/2008, que renova permissão outorgada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Londrina, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de novembro de 2008.
- 2. A outorga foi deferida à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pela Portaria nº 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1988.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Acompanha o ato o Processo de nº 53740.000953/1998, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 30 de novembro de 1998 a 30 de novembro de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.
- 6. Impende ressalvar que já foi publicada a Portaria nº 372, de 19 de abril de 2010, no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2010, tendo os termos da referida portaria sido ratificados pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
- 7. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República. '



PORTARIA Nº 372 , DE 19 DE ABRIL

DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53740.000953/1998 e nº 53000.024819/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de novembro de 2008, a permissão outorgada à Universidade Estadual de Londrina, pela Portaria nº 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR LARDI LEITE Ministro das Comunicações PORT 1213/10

14.09 11

EM nº, 525/2011 - MC

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
CASA CIAL
CASA CIAL
COLID
DOCUMENTO
C

Brasília, 15 de julho de 2014

## Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.068254/2007 acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE, para executar, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2008.
  - 2. A outorga foi deferida à FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE, pela Portaria nº 503, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 1988.
  - 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
  - 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
  - 5. Impende ressalvar que já foi publicada a Portaria nº 1.213, de 25 de novembro de 2010, no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2010, tendo os termos da referida portaria sido ratificados pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
  - 6. Acompanha o ato o Processo de nº 53830.001209/1998, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 3 de outubro de 1998 à 3 de outubro de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.
  - 7. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.



PORTARIA № 1213 ,DE 25 DE NOVEMBRO

DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53830.001209/1998 e nº 53000.068254/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 2008, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE, pela Portaria nº 503, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR TILARDÌ LEITE Ministro das Comunicações

EM 1921 M.C

PM EDUC

EM nº. 693/2011 - MC

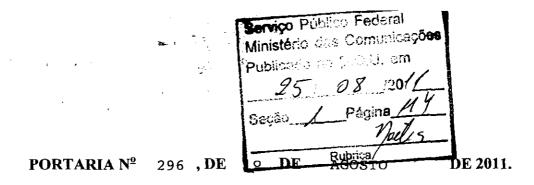
PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA
CASA CIVIL
Secretaria do Administração
Dassocia da Recursos Administração
DOCUMENTO ASSINADO EXETROMISMAL
Carlos Ménicus Trixeira Boseso
Brasilia-DF

Brasília, 5 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.010192/2011, acompanhado de Portaria, que renova a autorização outorgada ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de junho de 2011.
- 2. A outorga foi deferida ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pela Portaria nº 301, de 9 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 33, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2001.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.





O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010192/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de junho de 2011, a autorização outorgada ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pela Portaria nº 301, de 9 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 33, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art.  $3^{\circ}$  Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do  $\S 3^{\circ}$  do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/6,93/MC

PORT 407 /2011 FM EDUC

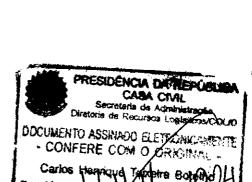
EM nº. 793/2011 - MC

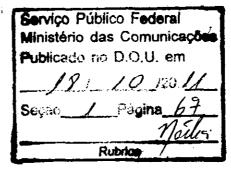


Brasília, 21 de outubro de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.018371/2011, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ÁLVARO CORDEIRO FUNDACOR para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente Educativos, no Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2011.
- 2. A outorga foi deferida à FUNDAÇÃO ÁLVARO CORDEIRO FUNDACOR, pela Portaria nº 443, de 14 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 273, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2001.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão o submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.





PORTARIA Nº 407, DE

12 **DE** 

**SETEMBRO** 

DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018371/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de agosto de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ÁLVARO CORDEIRO - FUNDACOR, pela Portaria nº 443, de 14 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 273, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente Educativos, no Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SIL\

Ministro de Estado das Comunicações

Pont. 409/11

03 11 14

EM nº. 796/2011 - MC

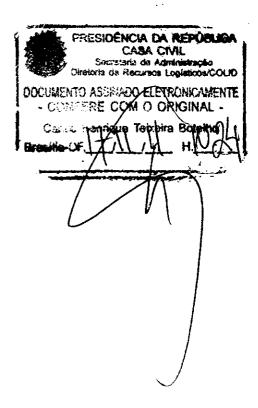
DIRECTION DE REPUBLICA

DIRECTION DE COUNT DE CO

Brasília, 21

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.015229/2011 acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à FUNDAÇÃO LOGOS EDIÇÕES, JORNALISMO E RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de junho de 2011.
- 2. A outorga foi deferida à FUNDAÇÃO LOGOS-EDIÇÕES JORNALISMO E RADIODIFUSÃO, pela Portaria nº 63, de 7 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1999.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.



PORTARIA Nº 409

DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015229/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de junho de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO LOGOS - EDIÇÕES, JORNALISMO E RADIODIFUSÃO, pela Portaria nº 63, de 7 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO STAVA Ministro de Estado das Comunicações

· EM/796/mc

83.11 11

PORT 417/2011

EM nº. 807/2011 - MC

PRESIDÊNCIA DA REPUBLIA CASA CIVIL

CASA CIVIL

Securisos Logisticos/COLID

DOCUMENTO ASSERADO FIETRONICAMENTE

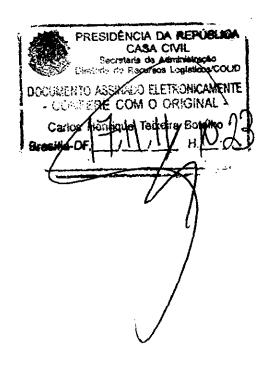
COLIFERE COM O ORIGINAL

Carlos Alerrique Teixeira Botalho CA

Brasilia, 24 de outubro de 20/11.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.027223/2010, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA MISSÕES DE VIDA DE OURINHOS para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2011.
- 2. A outorga foi deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA MISSÕES DE VIDA DE OURINHOS, pela Portaria nº 490, de 17 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 460, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2001.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.



PORTARIA Nº 417 , DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027223/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA MISSÕES DE VIDA DE OURINHOS, pela Portaria nº 490, de 17 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 460, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

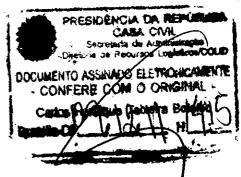
PAULO BERNARDO SILVA Ministro de Estado das Comunicações

61/807/MG

port. 439/2011.

デド ミ 132/12/13

EM nº. 853/2011 - MC



Brasília, 6 de dezembro de 2011.

## Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.016443/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS** para executar, com fins exclusivamente educativos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Caxias do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2010.
- 2. A outorga foi deferida à **FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS**, pela Portaria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 162, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2000.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei  $n^{o}$  5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto  $n^{o}$  88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso



PORTARIA Nº 439 , DE 13 DE OUTUBRO

**DE 2011.** 

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016443/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de julho de 2010, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS, pela Portaria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 162, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado das Comunicações

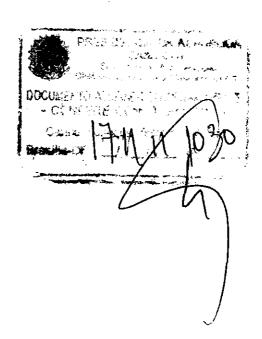
PORT 443 /2011

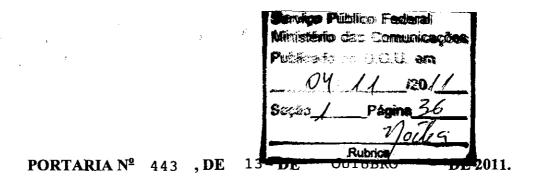
EM nº. 824/2011 - MC

Brasília, 9 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.015143/2011, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO FAFIT DE RÁDIO E TV EDUCATIVA para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itararé, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de junho de 2011.
- 2. A outorga foi deferida à FUNDAÇÃO FAFIT DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, pela Portaria nº 29, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 249, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2001.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.





O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  5.785, de 23 de junho de 1972, e no art.  $6^{\circ}$ , inciso II, do Decreto  $n^{\circ}$  88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo  $n^{\circ}$  53000.015143/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de junho de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO FAFIT DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, pela Portaria nº 29, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 249, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itararé, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art.  $3^{\circ}$  Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do  $\S 3^{\circ}$  do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

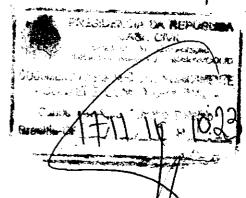
PAULO BERNARDO SILVA Ministro de Estado das Comunicações

EM/824/MC

FM EDUC 20111

EM nº. 828/2011 - MC

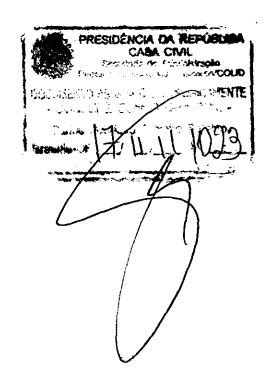
6K



Brasília, 9 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.011506/2011, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2011.
- 2. A outorga foi deferida à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, pela Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 202, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.



PORTARIA Nº 444 , DE 13 DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011506/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, pela Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 202, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

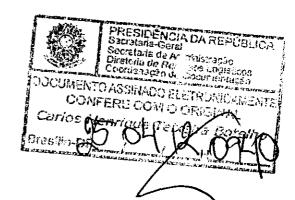
Art.  $3^{\circ}$  Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do  $\S 3^{\circ}$  do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA Ministro de Estado das Comunicações

EM1828/MC



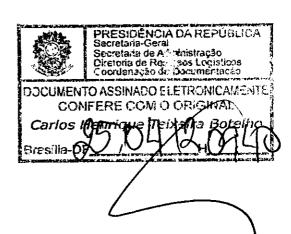


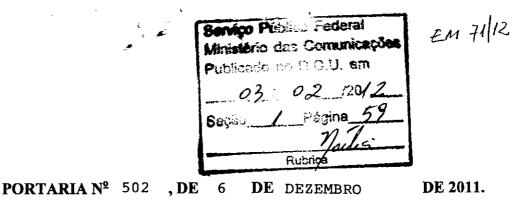
EM nº 00071/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.005596/2010, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE RÁDIO E TELEVISÃO para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de maio de 2010.
- 2. A outorga foi deferida à à FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE RÁDIO E TELEVISÃO, pela Portaria nº 297, de 9 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 84, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2000.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei  $n^0$  5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto  $n^0$  88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.





O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005596/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de maio de 2010, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE RÁDIO E TELEVISÃO, pela Portaria nº 297, de 9 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 84, de 2000, publicado no Dário Oficial da União de 11 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA Ministro de Estado das Comunicações

EM/71/Mc/2012